Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8495/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/255/2017
PROTOCOLO	: 1769846
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 69/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O PROJETO "AMAMBAI EM DESTAQUE".
EMPRESAS ADJUDICADAS	: FERNANDO ESPINDOLA-ME E OUTRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 69/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de prêmios para o projeto "Amambai em destaque" na rede municipal de ensino.

Foram homologadas as empresas Fernando Espíndola - ME, com o valor de R$ 62.244,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) e Mallone Comércio e Serviços Ltda - ME, com o valor de R$ 96.696,00 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), totalizando o valor de R$ 158.940,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), com validade até 31 de dezembro de 2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-16547/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da ata de registro de preços dele decorrente e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-13192/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Seção I, Item 1.1, Letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O 1º Termo Aditivo teve por objetivo a prorrogação da vigência da ata de registro de preços até 30/10/2017.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 69/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 42/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb